

ASSUNTO: QUALIFICAÇÃO INICIAL E FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS CONDUTORES DE DETERMINADOS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS E DE PASSAGEIROS

- Prazo suplementar para obtenção de Certificado de Aptidão para Motorista (CAM) – 30 de Junho de 2011

SECTOR: Transportes

DATA: 7 de Dezembro de 2010

Caros Colegas:

Na sequência das nossas circulares n.ºs 59/2009 e 32/2010, de 25/9 e 9/6, respectivamente, e a propósito da **obrigatoriedade de os condutores de veículos pesados de mercadorias (entre outros) possuírem carta de qualificação inicial e o respectivo Certificado de Aptidão para Motoristas (CAM), ficando sujeitos a formação contínua**, veio o Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres divulgar nova deliberação do seu Conselho Directivo, nos precisos termos que a seguir transcrevemos para vosso conhecimento:

“Prazo suplementar para a obtenção do Certificado de Aptidão para Motorista e da Carta de Qualificação de Motorista - Deliberação do Conselho Directivo do IMTT

6 de Dezembro de 2010

Concessão de prazo suplementar, até 30 de Junho de 2011, para a obtenção do Certificado de Aptidão para Motorista e da Carta de Qualificação de Motorista.

Considerando que o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, que procedeu à transposição da Directiva n.º 2003/59 CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários de mercadorias e de passageiros, estabelece que a obrigatoriedade da posse do certificado de aptidão para motorista e da carta de qualificação de motorista, teve início no dia 10 de Setembro de 2009;

Considerando que os prazos suplementares de 9 e 6 meses anteriormente concedidos por este Conselho Directivo através da Deliberação de 21 de Outubro de 2009 e da Deliberação de 2 de Junho de 2010, respectivamente, para o cumprimento daquela exigência pelo vasto universo dos motoristas abrangidos, se revelaram como insuficientes por motivo de apenas algumas das entidades formadoras entretanto reconhecidas por este Instituto só muito recentemente terem iniciado a sua actividade formativa;

O Conselho Directivo do IMTT, I.P. delibera o seguinte:

1. Aos motoristas que, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, devem, a partir de 10 de Setembro de 2009, ser titulares do certificado de aptidão para motorista e da carta de qualificação de motorista, é concedido prazo suplementar, até 30 de Junho de 2011, para a obtenção destes títulos;

2. A presente deliberação é aplicável exclusivamente aos motoristas no exercício da actividade de condução no território nacional.

Lisboa, 2 de Dezembro de 2010

O Conselho Directivo do IMTT, I.P. “

Pela sua importância aproveitamos a oportunidade para chamar a vossa especial atenção para os pontos 2 e 3 da nossa referida circular n.º 59/2009, e que para imediata facilidade transcrevemos no verso.

(Transcrição dos pontos 2 e 3 da nossa circular n.º 59/2009)

2 - As regras estabelecidas encontram-se já em vigor, sendo que a posse da carta de qualificação de motorista e a do Certificado de Aptidão para Motoristas (CAM), deve ser obtida para os seguintes motoristas dentro do calendário fixado e que abaixo se informa:

motoristas, titulares de carta de condução das categorias C e C+E e subcategorias C1 e C1+E que tenha sido emitida até 9 de Setembro de 2009 (cf. art.º 33.º n.º 3):

- **Até 10 de Setembro de 2012**, os que nesta data tiverem idade não superior a 30 anos;
- **Até 10 de Setembro de 2013**, os que nesta data tiverem idade compreendida entre 31 e 40 anos;
- **Até 10 de Setembro de 2014**, os que nesta data tiverem idade compreendida entre 41 e 50 anos;
- **Até 10 de Setembro de 2016**, os que nesta data tiverem idade superior a 50 anos.

3 - Em síntese, verifica-se e informa-se que

- **O CAM é o certificado que é emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) e que comprova o aproveitamento da formação contínua, a obter dentro dos prazos indicados no número anterior (ou da qualificação inicial).**
- **O CAM é válido pelo período de 5 anos contados da conclusão da formação contínua (ou da data do exame).**
- **O CAM é renovado mediante formação contínua.**
- **A duração da formação contínua é de 35 horas, leccionadas por períodos de pelo menos 7 horas, podendo ser efectuada parcialmente em simuladores de alta qualidade.**
- **A formação contínua é obrigatória e deve realizar-se de 5 em 5 anos.**

Com as melhores saudações associativas.

A DIRECÇÃO